



PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a implementação da semana da democracia na cidade de Quixeré, sendo iniciada 7 dias antes do dia 25 de outubro, data esta referente ao dia da democracia no Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado a semana da democracia na cidade de Quixeré, sendo iniciada 7 dias antes do dia 25 de outubro, data esta referente ao dia da democracia no Brasil.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos municipais, escolas municipais e particulares nesta semana, irão enaltecer a democracia e seus princípios democráticos, promovendo palestras, seminários, movimentos nas ruas do município e momentos com a população para tratar deste assunto e trazer esclarecimentos para a mesma, trazendo profissionais nas áreas do direito, ciências políticas, gestão de políticas públicas, psicologia, sociologia e filosofia, para assim obter pela população a introdução adequada dos conceitos e princípios democráticos.

Parágrafo único. Entende-se como princípios democráticos o respeito aos grupos minoritários, visões ideológicas e classes sociais; garantia de liberdades civis e de expressão; respeito às instituições democráticas; respeito aos líderes públicos; liberdade de formar e aderir a organizações; direito de votar e ser votado; apoio as eleições livres, frequentes e idôneas; direito de elegibilidade a cargos públicos.

Art. 3º Observando os direitos fundamentais contidos na constituição Brasileira que vão do *Art. 1º ao 4º* e o *Art. 23* que fala da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: e da ênfase aos incisos I e V.



A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;(Vide Lei nº 13.874, de 2019);
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz;



VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II à IV – In Omissis;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, AOS 27 JUNHO DE 2023.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Vereador-PT

Autor



JUSTIFICATIVA

Dada a ainda não introdução adequada dos princípios democráticos e o que é a democracia e o poder que ela verdadeiramente é e exerce no Estado Democrático de Direitos para com sua população, além também de nos situarmos melhor no tempo presente democrático Brasileiro.

Também demonstrando que já existe um dia específico da Democracia no Brasil que é no dia 25 de outubro para podermos lembrar de um devido episódio histórico: a morte do jornalista Vladimir Herzog, ocorrida nesta data, em 1975. Herzog foi torturado e morto no DOI-CODI durante o regime militar e sua morte virou um marco na luta pela redemocratização do Brasil. Recentemente a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro responsável por não investigar as circunstâncias de seu assassinato.

A data é de extrema importância para valorizarmos o Estado democrático de Direito. Muito confundida com uma simples ideia de consenso da maioria, a democracia, na verdade, diz respeito ao poder do povo. Por isso, nas democracias modernas foi desenvolvido o método de verificação da escolha da maioria para possibilitar a eleição de um representante do povo que exerça o poder em seu nome.

O termo surgiu na Antiguidade clássica, em Atenas, na Grécia, para designar a forma de governo que caracterizava a administração política dos interesses coletivos dos habitantes das cidades-estados. A palavra “democracia” tem origem na palavra grega *démokratía*, que significa "povo" (*dêmos*) e "poder" (*kratía*). Porém, para que o poder emane do povo, é necessário igualdade, liberdade e respeito.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.